



**AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0083919-72.2010.8.16.0014 – FALÊNCIA

REQUERIMENTO: MASSA FALIDA DE MUNDIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TUBOS E CONEXÕES LTDA. - EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MUNDIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - EPP**, por seu procurador que a esta subscreve,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação
expedida no seq. 631, manifestar e requerer o que segue.

Primeiramente, enfatizamos que o ***relatório inicial da presente
falência***, exigido no despacho de seq. 82.1, foi acostado por este Administrador
Judicial no seq. 130.1, cujos termos, por brevidade, restam desde logo reiterados.

Com relação a ***arrecadação dos bens do falido***, salientamos que este
auxiliar vem empregando esforços objetivando a realização do ativo da melhor forma
possível visando a satisfação do interesse da concursabilidade de credores, sendo que,
no presente momento, estamos aguardando o trânsito em julgado da sentença
proferida nos autos 0033498-92.2021.8.16.0014 para iniciar a fase de cumprimento
de sentença que visa o pagamento de considerável monta em favor da Massa Falida.

Quanto aos créditos fiscais de titularidade da Massa Falida ré, enfatizamos
estarmos em busca de informações mais acuradas junto as respectivas Secretarias da
Fazenda (Municipal, Estadual e Federal), já que, de acordo com o que restou apurado
na oportunidade em que foi apresentado os relatórios de seqs. 130.8 e ss.,
mencionados créditos tinham datavam de anos anteriores a 2008, encontrando-se, na
data da decretação da quebra (seq. 1.16 - 12.08.2013), fadados a prescrição.

De toda sorte, ainda aguardamos informações precisas a respeito de citados
créditos a serem fornecidas pelas respectivas secretarias da fazenda, e, ainda, pela





própria falida, conforme comprova-se em anexo, e, tão logo seja possível, informaremos nos autos.

Salientamos, por fim, estarmos diligenciando junto aos demais procedimentos envolvendo a Massa Falida requerida para fins de efetiva realização de seu ativo, o que, entretanto, ainda demanda certo tempo, já que a fase de cumprimento de sentença dos autos 0033498-92.2021.8.16.0014, ***principal ativo da devedora***, sequer se iniciou.

Londrina, 10 de junho de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

